

ACÓRDÃO Nº 5545/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-035.075/2011-2
2. Grupo: I - Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial
3. Unidade: Município de Ipu - CE
4. Responsáveis: Simão Martins de Souza Torres (004.791.873/04); Antônia Bezerra Lima Carlos, (114.137.433-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Simão Martins de Souza Torres, CPF 004.791.873/04, e Antônia Bezerra Lima Carlos, CPF 114.137.433-15, ex-Prefeitos Municipais de Ipu – CE, instaurada em razão da ausência de comprovação da adequada aplicação dos recursos repassados ao município ao abrigo do Convênio 2503/1999, que objetivava a aquisição de equipamentos para a unidade mista de saúde municipal, durante os exercícios de 2000 e 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Simão Martins de Souza Torres, CPF 004.791.873/04, e da Srª Antônia Bezerra Lima Carlos, CPF 114.137.433-15, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento dos valores a seguir especificados, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir apontadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	6/4/2000
50.000,00	10/5/2000
50.000,00	1/7/2000

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis referidos no item 9.1, retro, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 36/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5545-36/14-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral